



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CILAS SOUZA MORAIS – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim e Rafael Pszybylski.

LEI Nº 1734/2010.

Súmula:- Proíbe a veiculação de Propagandas eleitoral em muros.

Autor:- Eunildo Zanchim,

Autor:- Rafael Pszybylski

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, Proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, em muros de imóveis residenciais e comerciais, no Município de Sarandi.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades, sucessivamente:

I - multa de R\$ 1000 (mil reais) na primeira reincidência.

II - multa de R\$ 2000, (dois mil reais) a cada reincidência.

Parágrafo Único - O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo de 05(dias) após a notificação.

Art.3º- O chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 15(dias), contando de sua publicação

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.

*Cilas Souza Moraes,
Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CILAS SOUZA MORAIS – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim e Rafael Pszybylski.

LEI Nº 1734/2010.

Súmula:- Proíbe a veiculação de Propagandas eleitoral em muros.

Autor:- Eunildo Zanchim,

Autor:- Rafael Pszybylski

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, Proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, em muros de imóveis residenciais e comerciais, no Município de Sarandi.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades, sucessivamente:

I - multa de R\$ 1000 (mil reais) na primeira reincidência.

II - multa de R\$ 2000, (dois mil reais) a cada reincidência.

Parágrafo Único - O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo de 05(dias) após a notificação.

Art.3º- O chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 15(dias), contando de sua publicação

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Cilas Souza Moraes,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CILAS SOUZA MORAIS – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim e Rafael Pszybylski.

LEI Nº 1734/2010.

Súmula:- Proíbe a veiculação de Propagandas eleitoral em muros.

Autor:- Eunildo Zanchim,

Autor:- Rafael Pszybylski

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, Proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, em muros de imóveis residenciais e comerciais, no Município de Sarandi.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades, sucessivamente:

I - multa de R\$ 1000 (mil reais) na primeira reincidência.

II - multa de R\$ 2000, (dois mil reais) a cada reincidência.

Parágrafo Único - O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo de 05(dias) após a notificação.

Art. 3º- O chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 15(dias), contando de sua publicação

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Cilas Souza Moraes,
Presidente



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1734/2010.

Súmula:- Proíbe a veiculação de Propagandas eleitoral em muros.

Autor: Eunildo Zanchim,

Autor:Rafael Pszybylski

Art 1º - Fica, por força desta Lei, Proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma,em muros de imóveis residenciais e comerciais,no Município de Sarandi.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades, sucessivamente:

I-multa de R\$ 1000 (mil reais) na primeira reincidência.

II - multa de R\$ 2000,(dois mil reais) a cada reincidência.

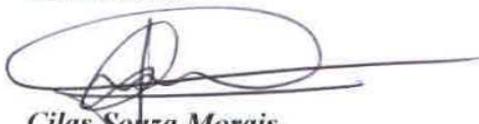
Parágrafo Único - O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral,às suas expensas,no prazo de 05(dias) após a notificação.

Art.3º- O chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 15(dias), contando de sua publicação

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. .5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Cilas Souza Morais,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1734/2010 – De Autoria dos edis EUNILDO ZANCHIM e RAFAEL PSZYBYLSKI.

Súmula:- Proíbe a veiculação de propagandas Eleitoral em muros.



Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 24 de agosto de 2010, Após silêncio do Senhor Prefeito Municipal, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos artigos 38 do Regimento Interno e 18 da Lei Orgânica do Município, PROMULGADA pelo Presidente desta Casa de Leis, após abstenção do Senhor Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2010 e publicada no "JORNAL DO POVO", em 12 de dezembro de 2010. Edição nº 6.108 – DOMINGO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of 859/2010/DAB* -

Sarandi, 13 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que após o silêncio desse Poder Executivo, e em conformidade com o artigo 40, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, a Presidência desta Casa de Leis, promulgou a Lei Municipal nº 1734/2010, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município "Jornal do Povo", em 12 de dezembro de 2010, edição nº 6.108, DOMINGO, e que segue em anexo, cópias da mesma.

LEI Nº 1734//2010 – dos edis **EUNILDO ZANCHIM e RAFAEL PSZYBYLSKI**, – Proíbe a veiculação de propagandas Eleitoral em muros.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda as documentações atinentes, farão parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,

Cilas Souza Moraes,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE + RECURSOS

13

RECEBIDO EM:
13 12 2010
João